



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E DEMAIS EDIS

A vereadora que esta subscreve vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica do Município, após ser dada ciência ao Plenário desta Casa de Leis, requerer que seja encaminhada ao Chefe do Poder Executivo Municipal a seguinte:

PROJETO LEI Nº /2025

**INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS
ACOMETIDAS PELA SÍNDROME DE FIBROMIALGIA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica instituída a Carteira de Identificação das Pessoas Acometidas pela Síndrome de Fibromialgia, junto ao órgão competente da Administração Pública Municipal, com as seguintes informações:

I - nome completo, número da carteira de identidade ou registro geral e endereço; II - CID da Síndrome; III - alergia a medicamentos e tipo sanguíneo; e IV - medicação e tratamento realizado. Parágrafo único. A carteira poderá ser expedida em formato digital apresentável por meio eletrônico.

Art. 2º A Carteira de Identificação das Pessoas Acometidas pela Síndrome de Fibromialgia deverá ser aceita para fins de atendimento preferencial, humanizado e adequado em todos os serviços de saúde do município, incluindo unidades básicas de saúde, hospitais e demais estabelecimentos de assistência à saúde, de acordo com a legislação vigente e normativas da Administração Pública Municipal.

Art. 3º Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias ou suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após cento e oitenta dias da data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel” em 31 de janeiro de 2025.

RAPHAELA MORAES

Vereadora

Toda vida importa

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro

Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – TEL: (27) 3251-8323

Site: www.camaraserra.es.gov.br / E-mail: gabineteraphaelamoraes@gmail.com

Autenticar documento em <https://serra.camaraserra.es.gov.br/portal/verificador>
com o identificador 390036003300380035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

JUSTIFICATIVA

Esta proposição institui a Carteira de Identificação das Pessoas Acometidas pela Síndrome de Fibromialgia e dá outras providências.

Submetemos à consideração desta Augusta Casa de Leis o presente Projeto de Lei, que tem como objetivo instituir a Carteira de Identificação para pessoas acometidas pela Síndrome de Fibromialgia, garantindo-lhes reconhecimento e atendimento adequado.

Embora a Síndrome de Fibromialgia já esteja incluída no Catálogo Internacional de Doenças, sob o código CID 10 M79.7, ainda é pouco compreendida pela sociedade. Trata-se de uma condição multifatorial, cujos sintomas não são perceptíveis a olho nu, dificultando o reconhecimento e o entendimento da gravidade do quadro.

A Fibromialgia caracteriza-se por dor crônica difusa que pode migrar por diversas regiões do corpo, manifestando-se principalmente nos tendões e articulações. É uma patologia associada ao funcionamento do sistema nervoso central e à alteração no mecanismo de supressão da dor.

Dessa forma, torna-se fundamental que as pessoas acometidas pela síndrome sejam devidamente identificadas, a fim de evitar constrangimentos e garantir prioridade no atendimento, considerando as intensas dores que enfrentam diariamente.

A Carteira de Identificação das Pessoas Acometidas pela Síndrome de Fibromialgia representa um avanço na promoção da dignidade e do bem-estar dessas pessoas, permitindo-lhes realizar suas atividades cotidianas com maior tranquilidade e segurança.

Ressalta-se que, até o momento, há uma carência de legislação específica que atenda plenamente às necessidades desses pacientes. Contudo, é relevante destacar que o Projeto de Lei nº 6858/2013, em tramitação no Congresso Nacional, propõe diretrizes gerais para o atendimento prestado pelo Sistema Único de Saúde (SUS) às pessoas acometidas pela Síndrome de Fibromialgia ou Fadiga Crônica.

Diante do exposto, reiteramos a importância desta iniciativa e solicitamos o apoio dos nobres pares para sua aprovação, assegurando melhores condições de vida e assistência adequada a essas pessoas.

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro

Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – TEL: (27) 3251-8323

Site: www.camaraserra.es.gov.br / E-mail: gabineteraphaelamoraes@gmail.com

Autenticar documento em <https://serra.camaraesmp.es.gov.br/autenticacao>
com o identificador 390036003300380035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.

